MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.696, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO ANTECIPADA DA ÁREA DE 4.560,00m² PERTENCENTE AO IMÓVEL CHÁCARA Nº 140/141, MATRICULA SOB O Nº 35.718, COM ÁREA TOTAL DE 21.799,40 M², LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a receber em doação de Osvino Ricardi e sua esposa Marlise Sulzbach Ricardi, de forma antecipada, a área de 4.560,00m² pertencente ao bem imóvel Chácara n° 140/141, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o n° 35.718, com área total de 21.799,40 m², localizado na área Suburbana deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, nos termos da Matrícula Imobiliária, em anexo.

Parágrafo Único – A área, de que trata o *caput* deste artigo, corresponde a 2.080,00m² (dois mil e oitenta metros quadrados) com as seguintes confrontações: *M1 a M2, em direção Nordeste, numa extensão de 16,00 metros lineares, com Az 17°40'; M2 a M3, em direção Sudeste, numa extensão de 130,00 metros lineares, com Az 107°40'; M3 a M4, em direção Sudoeste, numa extensão de 16,00 metros lineares, com AZ 197°40'; M4 a M1, em direção Noroeste, numa extensão de 130,00 metros lineares, com AZ 287°40'* e a 2.480,00m² (dois mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados) com as seguintes confrontações: *M1 a M2, em direção Nordeste, numa extensão de 124,00 metros lineares, com Az 17°40'; M2 a M3, em direção Sudeste, numa extensão de 20,00 metros lineares, com Az 107°40'; M3 a M4, em direção Sudoeste, numa extensão de 124,00 metros lineares, com AZ 197°40'; M4 a M1, em direção Noroeste, numa extensão de 20,00 metros lineares, com AZ 287°40'.*

Art. 2° – A área ora recebida em doação pelo Município, comporá os bens dominiais, e deverá ser utilizada como área de Utilidade Pública para o Município, onde futuramente serão vias urbanas e destinada para equipamentos urbanos e comunitários e para praças e áreas verdes.

Art. 3° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento